DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Convocação	6
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6
Atos Administrativos	6
Licenciamentos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.449, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a estrutura e os serviços da defesa civil no âmbito do Município, altera a Lei n° 1.433, de 15 de Agosto de 2018, e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1°- Ao Artigo 2° da Lei n°1.433, de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentaria do exercício financeiro de 2019, fica acrescentado o inciso X com a seguinte redação:

"X- instituir e estruturar os serviços de defesa civil de competência do Município."

Art. 2°- Para o desempenho dos serviços de defesa civil no âmbito do Munícipio, ficam criados e estruturados, nos termos desta lei, o Sistema Municipal de Defesa Civil- SIMDEC, a Coordenadoria de Defesa Civil- COMDEC e o Conselho Municipal de Defesa Civil- CONSEDEC.

Capitulo I

Do Sistema Municipal de Defesa Civil- SIMDEC

Art. 3°- Tendo como finalidade o planejamento, a organização e o funcionamento dos serviços municipais de defesa civil, compete ao SIMDEC:

I - planejar e promover ações de prevenção destinadas a evitar o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo ser humano sobre o ecossistema vulnerável, que possam causar danos de natureza pessoal, material ou ambiental, e consequentes prejuízos;

II - promover estudos para avaliar e reduzir riscos de situações desastrosas, em se considerando os eventos adversos referidos no inciso anterior;

III - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

IV - estabelecer meios para socorrer e assistir pessoas e famílias localizadas em áreas atingidas por eventos adversos; e

V - restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Parágrafo Único- Para os fins desta lei e conforme o conceito estabelecido pela legislação federal que dispõe sobre a defesa civil, entende-se como "desastre" o resultado de eventos adversos naturais ou provocados pelo ser humano, que possam causar danos humanos, materiais ou ambientais.

Art. 4°- Compõem e integram o SIMDEC os órgãos e entidades do Município responsáveis pelas ações de defesa civil, além de outros órgãos e entidades que, atendidas as normas regulamentares, assim desejarem.

§ 1°- Entidades da sociedade civil também poderão aderir ao SIMDEC, observados os requisitos regulamentares.

§ 2°- O SIMDEC será administrado através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC, que fica igualmente criada nos termos desta lei.

§ 3°- Em situações de desastres, os integrantes do SIMDEC atuarão imediatamente, devendo ser definida a equipe de acompanhamento e de resposta ao evento, sob o comando da COMDEC.

§ 4°- O SIMDEC deverá manter-se atento a riscos e desastres que possam vir a ocorrer no território do Município, com a finalidade de agilizar as ações de acompanhamento e de resposta que se fizerem necessárias.

§ 5°- O SIMDEC mobilizará a sociedade civil para atuar ao lado do Município em casos de emergência e de calamidade pública.

Capitulo II

Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC

Art. 5°- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Parágrafo Único- A COMDEC atuará sob a gestão de um Coordenador que ficará responsável pela articulação, desempenho e supervisão técnica e funcional do SIMDEC.

Art. 6°- A COMDEC poderá solicitar o apoio dos demais órgãos, setores e departamentos da administração municipal para atuarem em conjunto durante as situações de emergência e de calamidade pública.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou departamento que vier a atuar em conjunto com a COMDEC.

Art. 7°- Para os trabalhos de Coordenador da Defesa Civil será designado um servidor dos quadros de pessoal da Prefeitura, o qual deverá possuir certificado de conclusão de curso de ensino médio, antigo 2° grau.

Art. 8°- Caberá ao Prefeito Municipal, por sua livre escolha, observado o disposto no artigo anterior, o ato de designação do Coordenador de Defesa Civil, bem como a revogação desse ato, quando for o caso.

Art. 9°- Os serviços de Coordenador da Defesa Civil serão prestados a título temporário, sem prejuízo das atribuições do cargo ou emprego do servidor para esse fim designado, as quais continuarão a ser regularmente exercidas sem qualquer outra alteração.

Art. 10- Fica criada a Gratificação de Trabalho Especial a ser conferida e paga mensalmente ao servidor designado para o serviço de Coordenador da Defesa Civil.

§ 1°- A Gratificação de Trabalho Especial, criada por este artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído a referência 1 da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.

§2°- A Gratificação de Trabalho Especial não será incorporada ao respectivo vencimento ou salário do servidor para esse fim designado.

Capitulo III

Do Conselho Municipal de Defesa Civil- CONSEDEC

Art. 11- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil- CONSEDEC, a ser constituído por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12- O CONSEDEC será composto por 05 (cinco) membros, que atuarão como representantes dos órgãos e setores da administração municipal, a seguir indicados:

I – um representante do Gabinete do Prefeito;

II – um representante do Departamento Jurídico da Prefeitura;

III – um representante da Contabilidade da Prefeitura;

IV – um representante do Departamento de Obras Públicas da Prefeitura;

V – um representante do Departamento Social da Prefeitura;

§ 1°- O CONSEDEC reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou mediante solicitação do Coordenador da COMDEC, devendo ser dada a conhecer, juntamente com o ato convocatório, a pauta dos trabalhos.

§ 2°- Das reuniões do CONSEDEC serão lavradas as respectivas atas, subscritas pelo Presidente e demais membros presentes que o desejarem.

§ 3°- As atas das reuniões do CONSEDEC serão divulgadas através do “site” da Prefeitura, na internet.

Art. 13- O setor administrativo da Prefeitura fornecerá o apoio administrativo e os meios necessários às atividades do CONSEDEC.

Art. 14- A participação na composição do CONSEDEC fica declarada como prestação de serviço público municipal relevante, não remunerado.

Parágrafo Único- Caberá ao Prefeito Municipal a indicação dos integrantes do CONSEDEC e do membro que atuará como Presidente do órgão.

Art. 15- O CONSEDEC poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública, de entidades privadas e de entidades não governamentais para o acompanhamento de suas atividades e participação nos trabalhos em desenvolvimento.

Capitulo IV

Da Situação de Emergência e do

Estado de Calamidade Pública

Art. 16- O reconhecimento de situações de emergência ou de calamidade será de competência do Prefeito Municipal e se dará mediante pedido da COMDEC,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

devidamente justificado.

§ 1°- O pedido previsto neste artigo será encaminhado por escrito ao Prefeito, imediatamente após o conhecimento do fato ou da avaliação da ameaça ou do risco iminente, e conterá, no mínimo, os seguintes dados informativos:

I - tipo de desastre, ameaça ou risco iminente;

II - localização e data da ocorrência ou exposição da ameaça e do risco iminente previstos ou constatados;

III - descrição da área afetada, das causas e dos efeitos conhecidos ou previstos;

IV - estimativas de danos humanos, materiais e ambientais e de serviços essenciais a serem prejudicados;

V - informação sobre as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e de recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros disponíveis para o restabelecimento da normalidade;

VI - demais informações disponíveis.

§ 2°- O Prefeito Municipal reconhecerá, por meio de decreto, a situação de emergência ou estado de calamidade, desde que o pedido e a realidade assim justifiquem.

§ 3°- Quando a intensidade, a urgência e a gravidade da situação e de seus impactos justificarem, o Prefeito poderá declarar a situação de emergência ou de calamidade pública, independentemente das informações previstas no § 1°.

Capitulo V

Das Despesas por Adiantamento e Prestação de Contas

Art. 17- Considerando as proporções do desastre e as necessidades de atendimento imediato, o Executivo poderá autorizar adiantamento de recursos para as despesas a serem realizadas com a devida urgência.

Parágrafo Único- São consideradas como de urgência imediata as situações de socorro, a assistência imediata ás vítimas, o restabelecimento inadiável de serviços essenciais.

Art. 18- O adiantamento será autorizado pelo Prefeito mediante pedido do Coordenador da Defesa Civil.

Parágrafo Único- Os procedimentos referentes ao adiantamento observarão ás normas regulamentares praticadas pela administração e ao disposto nesta lei.

Art. 19- A COMDEC poderá assumir os trabalhos de distribuição de auxílios às pessoas e entidades que sofreram diretamente o impacto, os danos e os prejuízos decorrentes do desastre, mesmo quando os recursos tenham sido transferidos pelo Governo da União ou pelo Governo do Estado mediante convênio ou outros ajustes com essa finalidade.

Parágrafo Único- Os procedimentos para a aplicação dos auxílios recebidos na forma deste artigo serão executados de conformidade com os termos dos respectivos convênios ou dos ajustes firmados pelo Município.

Art. 20- O Município poderá conceder auxilio próprio a terceiros, para fins assistenciais, desde que exista lei municipal autorizando a despesa, estabelecendo os critérios para essa assistência e indicando ou aprovando o crédito orçamentário necessário.

Art. 21- O Executivo regulamentará, mediante decreto, os casos e a forma dos adiantamentos, bem como a prestação de contas de recursos assim utilizados e as consequências advindas da má aplicação ou da aplicação irregular desses recursos.

Art. 22- A formalização da prestação de contas obedecerá aos requisitos a às instruções do Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme a origem dos recursos.

Art. 23- A COMDEC dará imediato conhecimento, por escrito, ao CONSEDEC, ao Prefeito e ao setor jurídico da Prefeitura, para as providencias que se fizerem necessárias, de caráter administrativo, civil e penal, nos seguintes casos:

I - quando constatados a aplicação irregular ou desvios dos recursos adiantados ou repassados para os fins desta lei;

II - quando constatados vícios insanáveis na documentação apresentada, bem como ante comprovada malversação dos recursos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Capitulo VI

Disposições Finais

Art. 24- Caberá ao Prefeito:

I - regulamentar, mediante decreto, as disposições desta lei; e

II - expedir instruções e ordens de serviço, especialmente quanto ao seguinte:

a) atividades de terceiros para as quais deverão ser exigidas medidas de segurança e outras preventivas;

b) instalações e funcionamento de locais de prestação de serviços pelo Município;

c) instalações e funcionamento de locais de afluência pública;

d) transporte de carga perigosa, utilizando vias públicas do Município;

e) vistoria e fiscalização de locais vulneráveis ou suscetíveis da ocorrência de eventos adversos, na forma desta lei.

III - convocar reuniões do SIMDEC para a análise e providências a serem concretizadas em casos de maior complexidade para a efetivação preventiva da defesa civil.

Art. 25- Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender à execução desta lei.

§ 1°- O crédito especial será classificado pelo Prefeito no ato se sua abertura.

§ 2°- Os recursos para o crédito especial aprovado por este artigo serão indicados no ato de sua abertura, obedecido o disposto pelo Art. 43 e seus Parágrafos da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 26- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 27 de fevereiro de 2019.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiuva.

Contratada: ADRIANA PERPETURA DE ALMEIDA 28176112844.

Objeto: Contratação de empresa do ramo de atividades de diversão e lazer, compreendendo especificamente parque de diversões, para locação de equipamentos eletromecânicos conhecidos popularmente como “brinquedos”.

Valor: R$ 69.500,00

Dotação: 02 Executivo: 020400 Educação – 13.392.0240.2022.0000 Promoções artísticas e culturais – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Data: 28/02/2019

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da empresa Becari Comercial de Produtos e Equipamentos para Laboratórios Ltda - EPP, no item 1 no valor de R$ 81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais), item 2 no valor de R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais) e item 3 no valor de R$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais), visando a Aquisição de Equipamentos para realização de exames Laboratoriais,

conforme especificações contidas do anexo I.

Orindiúva, 27 de fevereiro de 2019

Gabriela Barbosa B. Saroute

Pregoeira

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

O Município de Orindiúva/SP CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, aprovados no CONCURSO PÚBLICO 01/2018, para que compareça à SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE VAGAS, munido de documentos dispostos no item 2.3 do Edital 01/2018, na Prefeitura Municipal com sede na Avenida da Saudade, s/n- Jardim Triângulo-Orindiúva/SP de 28/02 a 08/03. O candidato convocado que não comparecer, será considerado desistente, nos termos do item 2.6.

CARGO- EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

3- ALEXANDRE MENEZES SALOMAO

Município de Orindiúva, 27 de fevereiro de 2019.

=Maurício Bronca=

Prefeito Municipal

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atos Administrativos

Licenciamentos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DEFERIMENTO:

Cancelamento da Licença de Funcionamento

Processo: 00105/2012

Protocolo: 0016/2019 – Deferido 27/02/2019

CNAE: 9602-5/01 Cabeleireiros, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA

CEVS: 353420301-960-000052-1-5

Razão Social: DURVALINA ALVES DE MORAIS 18174356838-ME

End.: Av. João Machado Garcia, 389

Orindiúva, 27 de Fevereiro de 2019

Reinaldo Clovis de Oliveira

Vigilância Sanitária.